



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.735 de 2014 (do Dep. Bruno Araújo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Adiciona o § 4º ao art. 8º do PL nº 7.735 de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§4º - Os conhecimentos tradicionais associados reconhecidos pelas formas indicadas no §3º deverão ser oficializados por meio de registro de reconhecimento junto ao CGen”.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora todas as formas de reconhecimento do conhecimento tradicional associado citadas no art. 8º, §3º do texto proposto pelo PL 7.735 sejam válidas, são válidas, é imprescindível a oficialização dos mesmos por meio de registros junto ao CGEN ou outro órgão competente, o que trará segurança jurídica ao usuário, bem como ao próprio detentor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de

Deputado BRUNO ARAÚJO